



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0534/2000

“Cria Cargo Comissionado no quadro de servidores temporários desta Câmara Municipal”

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53 § 8º da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores temporários da Câmara Municipal de Pinheiros o cargo de Encarregado Técnico Contábil, de provimento em caráter comissionado, com vencimentos de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

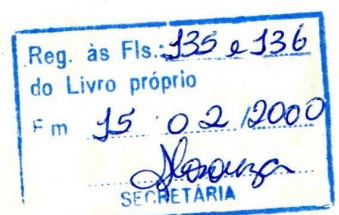
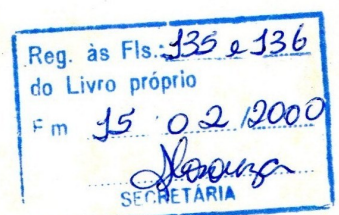
Art. 2º - Caberá ao servidor ocupante do Cargo Comissionado a que se refere o artigo anterior, as seguintes atribuições:

SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

I– Registro e Controle da movimentação patrimonial desta Câmara, procurando manter levantamentos periódicos e atualizados dos bens móveis e imóveis pertencentes a esta Casa de Leis.

SETOR DE ALMOXARIFADO

II – Registro e Controle do Almojarifado desta Câmara, procurando manter as Entradas e Saídas atualizados dos bens pertencentes a esta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

SETOR DE EMPENHO CONTÁBIL

IV– Emissão de empenhos e ordens de pagamento, bem como; abertura, acompanhamento da tramitação e fechamento de processos;

Liquidação de despesas após verificação do recebimento dos produtos e prestação dos serviços, objeto da liquidação;

Atendimento a solicitações direcionadas ao Setor de Contabilidade desta Câmara, seja por parte do executivo municipal, vereadores, ou munícipes, mediante autorização prévia e expressa do Presidente desta Casa.

Arquivamento de documentos diversos do Setor de contabilidade, de tal forma que possa tornar mais rápida a sua localização para eventuais consultas;

Execução de Serviços externos diversos, junto a instituições bancárias e demais órgãos, visando o bom andamento dos serviços internos do Setor de Contabilidade desta Câmara.

Executar outras tarefas afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento desta Câmara.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros/ES.,
Em 15 de fevereiro de 2000.

EFILINTRO FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente

